

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 768/93 - Ap. Proc. DE/Apiáí nº
280/1.501/93
INTERESSADO : Pascoal Cassiano Sant´ Ana de Oliveira
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - EEPG
"Bairro dos Paes"/Guapiara
RELATORA : Consª Frances Guiomar Rava Alves
PARECER CEE Nº 147/94 CEPG Aprovado em 23-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da EEPG "Bairro dos Paes", em Guapiara, DE de Apiáí, DRE de Sorocaba, requer a este Conselho a convalidação da matrícula de Pascoal Cassiano Sant´ Ana de Oliveira no 2º ano do Ciclo Básico, efetuada em 1990.

O aluno foi matriculado indevidamente no 2º ano do Ciclo Básico com 7 anos de idade, pois nasceu em 08-02-83, sendo promovido para a 3ª série do 1º grau no mesmo ano, sem a observância da lei vigente.

O menor freqüentou um ano do Ciclo Básico, em 1990, sendo avaliado ao final do ano, com ótimos resultados e promovido à 3ª série, que cursou, em 1991, também com bons resultados. Promovido para a 4ª série, cursou-a e passou à 5ª série, que freqüentou em 1993.

A Supervisora de Ensino, apesar de o pedido não ter amparo legal, é favorável a seu atendimento assim como os Professores do Ciclo Básico e da 3ª, 4ª e 5ª séries.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 768/93

PARECER CEE Nº 147/94

A Del. CEE Nº 14/86 proibiu, desde 1987, a matrícula na 3ª série, do 1º grau, de aluno que cursou um ano só de Ciclo Básico.

A CEI é de Parecer "que se trata de fato consumado e que o aluno não poderá ter prejuízo em sua vida escolar, devido a falhas cometidas por terceiros".

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula, em 1990, no Ciclo Básico em continuidade, de Pascoal Cassiano Sant'Ana de Oliveira na EEPG. "Bairro dos Paes" - Guapiara - DE de Apiaí - DRE de Sorocaba e os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1994.

a) Cons^a Frances Guiomar Rava Alves
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 768/93

PARECER CEE Nº 147/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Melânia Dalla Torre e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1994.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1994.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente